



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

02 JUN 2015

1º Secretário Legislativa



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

02 JUN 2015

Protocolo: 015/15

Processo: 015/15

Projeto de Lei Complementar

015/15

AUTOR : Deputado Jesuino Bobaid – PTdoB

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 154 de 26 de julho de 1996.

Art. 1º Os artigos 3º, 7º, os §§ 1º e 2º do artigo 89 e o inciso II do artigo 12, da Lei Complementar nº 154, de 03 de fevereiro de 2015, alterados pela Lei Complementar nº 812, de 03 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º. O Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, enviará proposta à Assembleia Legislativa sobre matéria de que tratam os artigos 46 e 49, observado o disposto no inciso II do artigo 30, todos da Constituição Estadual.

Art. 7º As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo 6º desta Lei Complementar serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com as normas estabelecidas em lei estadual, nos termos do disposto no inciso II do artigo 30 da Constituição Estadual.

Art. 89.....

§ 1º O Tribunal de Contas encaminhará à Assembleia Legislativa, nos termos do § 4º do artigo 49 da Constituição Estadual, relatórios trimestrais e anuais de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subsequente, apresentando neste a análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.



PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Projeto de Lei Complementar

AUTOR : Deputado Jesuino Bobaid – PTdoB

§ 2º O Tribunal de contas do Estado enviará à Assembleia Legislativa, até o dia 30 de novembro de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa.

Art. 12.....

II – ser houver débito ou pendência, ordenará a citação do responsável para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar defesa ou recolher a quantia devida”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 02 de junho de 2015.

Deputado Jesuino Boabaid – PT do B



PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Projeto de Lei Complementar

AUTOR : Deputado Jesuino Bobaid – PTdoB

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta proposição, com a finalidade de alterar a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 812, de 3 de fevereiro de 2015, considerando que o Tribunal de Contas do Estado encaminhou a esta Casa de Leis, via mensagem daquela Corte, Projeto de Lei Complementar alterando vários dispositivos da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e dá outras providências.

Ocorre, que tal mensagem foi elaborada no dia 28 de janeiro de 2015, exatamente na data em que houve convocação de Sessão Legislativa Extraordinária deste Poder pelo Poder Executivo, e esgotada as matérias daquele Poder, na sequência, houve auto convocação, tendo sido incluído na pauta o mencionado projeto de lei complementar.

Considerando, que tudo foi feito de forma relâmpago, e, especialmente, porque na justificativa apresentada na mensagem, inclusive grafado em negrito, consta: ...”versa tão somente acerca de adequação legislativa às necessidades administrativas e procedimentais do Tribunal de Contas do Estado”.

Causa surpresa partir daquela Corte uma justificativa nesses termos, quando na realidade inseriram no Projeto de Lei Complementar alterações de dispositivos, sem que fosse observada, sequer a ordem cronológica, que a técnica legislativa mais elementar exige que seja obedecida.

E de forma especial, o conteúdo dos dispositivos os quais estamos propondo alteração, trata-se na verdade numa inversão de poderes, ou seja, retirando poderes da Assembleia Legislativa e transferindo super poderes aquele Tribunal, que segundo a Constituição Estadual, trata-se de órgão auxiliar.



PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Projeto de Lei Complementar

AUTOR : Deputado Jesuino Bobaid – PTdoB

O mais grave nessa situação, é que os dispositivos os quais foram alterados pela Lei Complementar nº 812, de 03 de fevereiro de 2015, cuja redação original foi aprovada pela Lei Complementar nº 534, de 18 de novembro de 2009, norma esta que a Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, arguiu inconstitucionalidade, cuja ação tramita no Supremo Tribunal Federal – STF, e tem como relatora a Ministra Carmem Lúcia, sem que haja ainda qualquer decisão acerca da ADIN.

Diante disso, tal norma não poderia em hipótese alguma sofrer alteração, considerando que todo o seu texto encontra-se sub-judice, situação esta que o Tribunal de Contas do Estado tem pleno conhecimento, e jamais deveria propor qualquer alteração no texto da mencionada lei.

Esta Casa de Leis mesmo reconhecendo que de certa forma foi usada no que diz respeito a forma como foi deliberado o Projeto de Lei Complementar que redundou na Lei Complementar nº 812, de 03 de fevereiro de 2015, tendo o Presidente incluído na auto convocação, sem que tivesse conhecimento prévio do conteúdo do mencionado projeto, obviamente, agiu de boa fé, até considerando a justificativa apresentada, jamais imaginando que o projeto contemplava tal alteração.

Portanto, conclamamos aos Nobres Pares, o apoio e o voto, no sentido de aprovarmos com a maior agilidade possível a nossa proposta, visando com isso corrigir as duas situações acima mencionadas.